

Cidadania

BOLETIM EDUCACIONAL

Edição N.º 01 * Fevereiro e Março de 2011 * Ano I

NOTA DE ABERTURA

Bem-vindo/a à 1ª edição do Boletim Cidadania, uma produção do Instituto Democrático para Assuntos Internacionais (NDI). Este boletim tem como objectivo informá-lo/a sobre como pode participar nos assuntos públicos e engajar com os Órgãos do Estado de forma a contribuir para a resolução dos problemas que afectam a sua vida e contribuir para o desenvolvimento da sua comunidade. Adicionalmente, dada a aprovação da Constituição da República de Angola em 2010, este boletim tenciona informar sobre os direitos e deveres

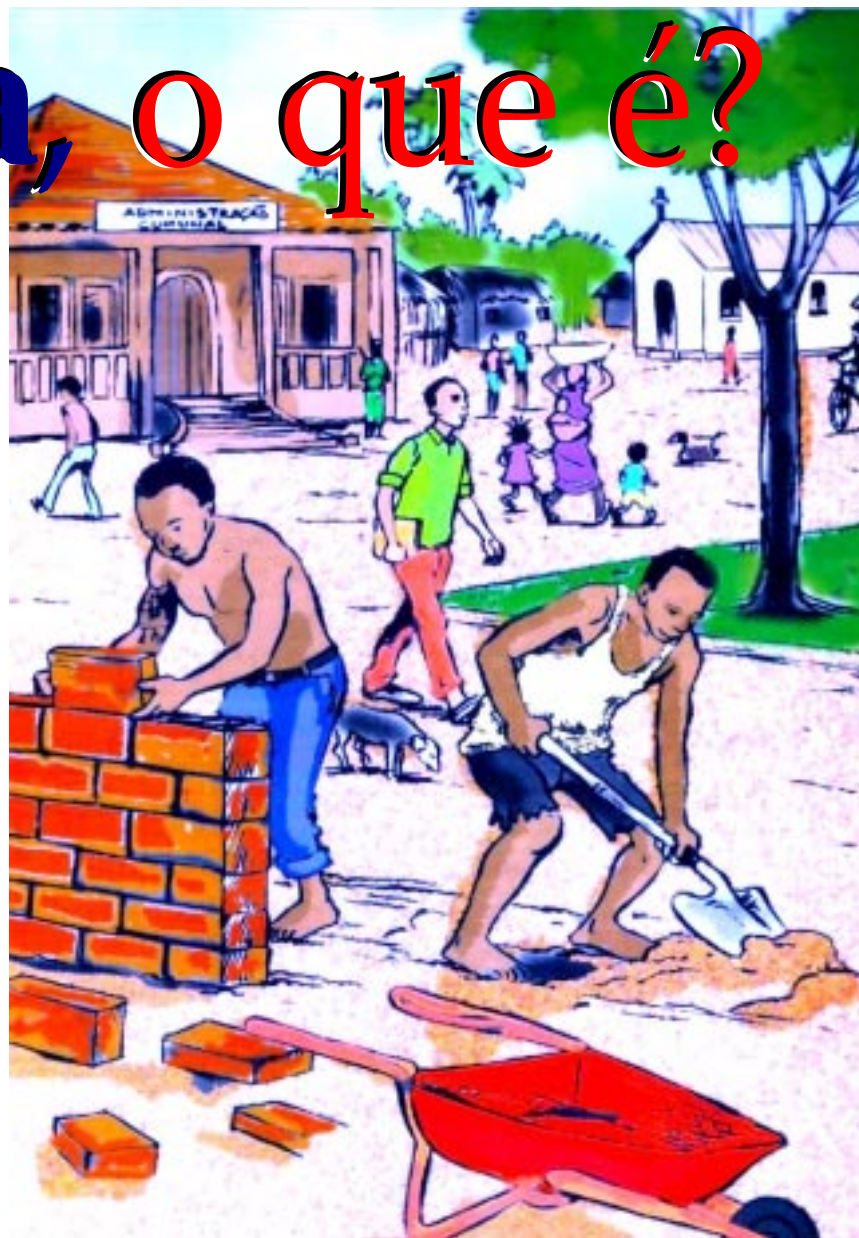
dos cidadãos à luz da nova constituição, bem como outras disposições legislativas, relativas à participação dos cidadãos nos assuntos públicos. Esperamos que o nosso boletim, que será editado num período de dois em dois meses, seja útil, e esclarecedor.

O NDI é uma organização não-governamental, apartidária, sem fins lucrativos, que tem como objectivo apoiar instituições e práticas democráticas ao redor do mundo através da participação cívica e da abertura e transparência no governo.

Cidadania, o que é?

Cidadania é a qualidade de ser cidadão, de pertencer a um Estado e ter um estatuto jurídico (ou legal) ao qual se ligam direitos e deveres, como os de poder expressar as suas ideias e opiniões e participar activamente nos assuntos sociais, culturais, económicos e políticos. Todos os cidadãos participam directa ou indirectamente no desenvolvimento da sua cidade ou país, e essa participação está dependente tanto do indivíduo em si (as suas motivações pessoais, interesses económicos, políticos, etc.) como do meio em que está inserido (tradições e costumes, leis que permitem ou impedem essa participação, sistema político, entre outros).

Exercer a cidadania é estar consciente, exercitar os seus direitos e realizar os seus deveres. Isso implica exercer direitos civis, políticos e sócio-económicos e contribuir para o bem-estar da sociedade. Por exemplo, juntando-se a um projecto comunitário de sensibilização acerca de problemas de saúde; contactando os Deputados da Assembleia Nacional para influenciar determinada legislação; alistando-se a um partido político com programas de governação que considere importantes; obedecendo às leis do país; votando nas eleições; e mantendo-se informado sobre os assuntos nacionais e internacionais que afectam a sua vida.



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

O Povo, a Nação e os Poderes do Estado

De forma a melhor entendermos a relação entre o cidadão, o seu país e os seus governantes, é necessário esclarecer alguns conceitos relativos à **organização do Estado e o papel dos órgãos de soberania**. Ao falarmos de Estado geralmente nos referimos a uma comunidade politicamente organizada, que ocupa um território determinado, dirigido por um governo e reconhecido internacionalmente. Assim, diz-se que as condições essenciais para a existência de um Estado são território, povo, governo e reconhecimento internacional. A palavra nação, está associada a valores ou factores históricos e culturais comuns (língua, religião, costumes) que dão aos cidadãos, ou povo, um sentimento de identidade nacional e de pertença.

O poder do Estado surge da necessidade manter uma ordem social desejável para garantir harmonia entre pessoas espalhadas pelo território nacional através da aplicação de normas e leis. Inicialmente, o poder nas sociedades primitivas era exercido por vários elementos da sociedade e com o passar do tempo ele foi sendo transferido para uma única pessoa. Esta característica dos Estados antigos vigorou durante monarquias e nas ditaduras onde o poder era exercido pelo “Rei” e onde não havia contestação ou fiscalização dos seus actos, o que podia levar a situações de violação dos direitos dos indivíduos e abuso de poder.

De forma a evitar a concentração de poderes numa só pessoa (de fazer guerra, de fazer leis, impor taxas, de fazer justiça) os Estados foram evoluindo e estabelecendo vários órgãos que partilham poderes. A finalidade destes órgãos de soberania é a desconcentração do poder de uma só pessoa ou entidade de forma a conter um potencial abuso de autoridade e criando controles mútuos no exercício do poder.

Órgãos de soberania, são os órgãos detentores dos poderes do Estado. Diz-se que são órgãos de soberania por deterem o poder supremo (maior que todos os outros poderes) de uma nação não dependendo de outro poder para decidir na área em que lhes compete e a sua

decisão é respeitada por todos.

A Constituição da República de Angola define a criação, composição, funcionamento dos Órgãos de Soberania. Actualmente, a **Constituição prevê a existência de três órgãos de soberania** (Artigo 105.º): **o Presidente da República, a Assembleia Nacional e os Tribunais**, detentores dos poderes Executivo, Legislativo e Judicial respectivamente. Na anterior constituição, o Governo, encabeçado pelo Primeiro-Ministro, aparecia também como órgão de Soberania, mas visto que a actual constituição concebeu um sistema de governação sem este órgão, Angola já não tem um primeiro-ministro. **A Democracia assenta na separação dos poderes Executivo, Legislativo e Judicial, de forma a evitar que qualquer um deles detenha poder absoluto do Estado e possibilitando que os três se controlem mutuamente.**

A **Assembleia Nacional** é o órgão representativo de todos os cidadãos Angolanos. Ela detém o **poder Legislativo**, sendo o órgão competente por excelência para fazer e aprovar leis e apesar de outros órgãos poderem preparar leis estas só são leis após a sua aprovação pela Assembleia. O **Presidente da República** detém o **poder Executivo** do Estado e a sua principal função é desenvolver e administrar o país garantindo os direitos e bem-estar dos cidadãos. Por fim os **Tribunais** que detêm o **poder Judicial**. A sua principal função é zelar pelo cumprimento da ordem jurídica (das leis) do Estado servindo de garantia fundamental dos cidadãos e julgando os conflitos de forma justa em nome do povo. É um órgão característico dos Estados de Direito Democráticos.

Apesar de nenhum órgão ser superior pois eles funcionam de forma autónoma, existe uma interdependência dos mesmos, ou seja dependem mutuamente uns dos outros, visando o bom funcionamento do Estado. Assim, o Parlamento faz as leis, o Presidente governa segundo as leis aprovadas e os Tribunais julgam os casos que infringem as leis. **Todos actuam segundo as leis adoptadas democraticamente pelos Deputados do Parlamento.**

Órgão de soberania	Poder	Função
Assembleia Nacional (também conhecido por Parlamento)	Legislativo	Fazer Leis/ Fiscalizar o Governo/ Representar o Povo
Presidente da República	Executivo	Administrar e desenvolver o País/ Aplicar as Leis/ Servir o Povo
Tribunais	Judicial	Julgar e decidir de acordo a Lei/ Proteger os Direitos dos Cidadãos

O nosso PARLAMENTO

A Assembleia Nacional, representativa de todos os angolanos, foi instituída a 26 de Novembro de 1992, como resultado das primeiras eleições multipartidárias em Angola, realizadas em Setembro de 1992. Os actuais membros da Assembleia Nacional tomaram posse a 15 de Outubro de 2008 após a realização das segundas eleições multipartidárias organizadas em Angola, a 5 e 6 de Setembro de 2008. À luz dos resultados eleitorais o **MPLA** obteve a maioria parlamentar com 191 assentos de um total de 220 assentos, seguido da **UNITA** com 16, do **PRS** com 8, da **FNLA** com 3, e da **ND-Coligação** com 2 assentos.

“A Assembleia Nacional foi instituída a 26 de Novembro de 1992, como resultado das primeiras eleições realizadas em Setembro de 1992”



Principais tarefas/ funções da Assembleia (I)

- ✓ Representar os cidadãos;
- ✓ Fazer as Leis do país;
- ✓ Fiscalizar as actividades do Governo, (também conhecido como Executivo).

Representar os Cidadãos

A Assembleia Nacional é a instituição onde os interesses e necessidades dos cidadãos são expressados e atendidos através de debates sobre políticas públicas, aprovação de leis e aprovação do Orçamento Geral do Estado. **Os Deputados são os representantes do povo** e o seu papel é levar à Assembleia as necessidades, preocupações e acolherem propostas dos cidadãos.

A Constituição da República de Angola diz que **“todo o cidadão tem o direito de participar na vida política e na direcção dos assuntos públicos directamente, ou por intermédio de representantes livremente eleitos”** (artigo 52º). Isto significa que os cidadãos têm direito de serem informados sobre as políticas públicas e contactar os deputados para os informar sobre os seus pontos de vista. O Artigo 147.º da Constituição dá aos deputados um estatuto de representantes do povo *“os deputados são representantes do povo e não apenas dos círculos eleitorais para que foram eleitos”*.

Quando os deputados aprovam uma lei, eles têm o dever de levar em consideração as necessidades e opiniões da população. Uma das leis mais importantes

“Todo o cidadão tem o direito de participar na vida política e na direcção dos assuntos públicos directamente, ou por intermédio de representantes livremente eleitos”

é o Orçamento Geral do Estado onde se decide como os fundos públicos serão gastos. A palavra “parlamento” origina da palavra francesa “*parler*” que significa “falar”. É no parlamento que as vozes dos cidadãos são ouvidas através dos seus representantes eleitos. Os cidadãos

podem ser ouvidos por consulta directa sobre leis ou políticas, ou seja, os deputados encontram-se com eles e procuram explicar a sua proposta e saber a opinião e contribuições dos cidadãos.

Também pode ser quando uma proposta de lei é posta em discussão como foi o ante-projecto das Lei das Terras em 2002 ou mais recentemente a Constituição em 2009.

Os Círculos eleitorais

Os círculos eleitorais dizem respeito à divisão do território em áreas geográficas para fins eleitorais, onde cada círculo elege um determinado número de deputados.

Em Angola existem 18 círculos, cuja área corresponde a cada província de Angola e cada círculo elege cinco deputados. **Os deputados para os círculos provinciais, para além dos demais deveres dos deputados em geral, devem atender às questões específicas das províncias para as quais foram eleitos**, apresentando propostas que beneficiem a sua província e fiscalizando o poder local.

“Os deputados são representantes do povo e não apenas dos círculos eleitorais para que foram eleitos”

Principais tarefas/ funções da Assembleia (II)

Em cada província existe um Gabinete de Apoio ao Círculo Provincial (que até recentemente se chamava Núcleo de Apoio à Assembleia Nacional). O Gabinete apoia os deputados do círculo da província incluindo o contacto com cidadãos, assim como assistem deputados que visitem a província. Contacte o Gabinete da sua província para obter mais informações.



Legislar

Novas leis são necessárias para lidar com uma sociedade em constante mudança e a Assembleia Nacional passa metade do seu tempo a discutir e a aprovar novas leis. **Cabe aos Deputados, aos Grupos Parlamentares, ao Presidente e aos cidadãos organizados em grupo apresentar propostas ou projectos de leis.** A isto chama-se iniciativa legislativa (art. 167º da Constituição).

A iniciativa legislativa resulta da necessidade de criar novas leis ou alterar leis já existentes. Antes de aprovadas, estas iniciativas são chamadas de projectos de lei ou propostas de alteração de lei.

Os projectos de lei são entregues ao Presidente da Assembleia Nacional que os envia a uma Comissão de Trabalho para analisar o texto e dar um parecer ou opinião técnica. O parecer é lido em reunião plenária (que significa reunião de todos os Deputados) e discutido entre os deputados. Os deputados procedem à votação para aprovação ou rejeição do projecto ou proposta de alteração de lei.

Se aprovada, a lei é assinada pelo Presidente da Assembleia Nacional e enviado ao Presidente da República para promulgação e passa a ser uma norma de conduta obrigatória para todos os cidadãos, sem excepção.

Fiscalizar

O exercício de fiscalização, que quer dizer examinar, garante que a lei e as políticas do governo sejam implementadas de forma clara e eficaz, de acordo com a intenção original e dentro dos parâmetros da lei.

Seja colocando perguntas directas ao governo ou solicitando esclarecimentos sobre as mais variadas questões, como, por exemplo, em que fase se encontra determinada obra pública, ou o respectivo concurso público, a que entidade pública ou privada foi entregue

a construção de um hospital ou de uma escola, ou de qualquer outro equipamento social, os Deputados têm o direito de obter dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.

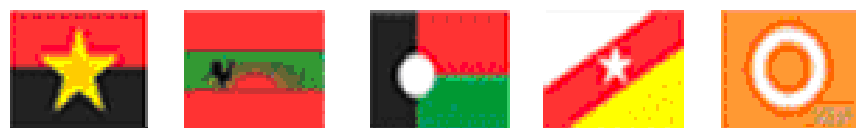
No entanto, os actos do Governo ou da Administração Pública referentes a matérias abrangidas pelo Segredo de Estado, não são passíveis de fiscalização.

Como está organizada a Assembleia Nacional?

Sendo a Assembleia Nacional o nosso parlamento e os deputados representantes do povo como é que funciona o nosso parlamento? Para se entender melhor o funcionamento é preciso começar por saber como está organizado ou seja a estrutura do parlamento. O nosso parlamento de 220 deputados está organizado da seguinte maneira: 1 Presidente; 1 Secretário-geral; 4 Vice-presidentes; 4 Secretários de mesa; 9 Comissões e 4 Grupos Parlamentares.

Os Grupos Parlamentares são agrupamentos de Deputados eleitos por cada Partido ou coligação de partidos, sendo integrados no mínimo por três Deputados. Assim, o seu número não corresponde necessariamente ao número de partidos políticos com assento parlamentar, pois alguns destes são integrados por menos de três Deputados.

Presentemente, existem quatro Grupos Parlamentares, nomeadamente:



MPLA, UNITA, PRS, e FNLA, não podendo um deputado integrar mais do que um destes Grupos. A ND, não se constitui em grupo parlamentar pelo facto de não ter no mínimo três deputados.

Os grupos parlamentares podem ser contactados através da Assembleia Nacional, dos Gabinetes de Apoio ao Círculo Provincial da Assembleia Nacional e através das direcções provinciais dos partidos políticos.

A Assembleia Nacional tem nove Comissões de Trabalho Permanentes que são:

N.º	Comissão	Presidente	Vice-Presidente	Secretário(a)
1.ª	Assuntos Constitucionais Jurídicos e Regimento	Vitória Manuel da Silva Izata	Carlos Ferreira Pinto	Emilio José Homem
2.ª	Defesa, Segurança Nacional e Ordem Interna	José Domingos Francisco	Samuel Daniel	Palmira Pascoal Bernado
3.ª	Relações Exteriores e Cooperação Internacional	Ângela Bragança	Luis Reis Cuanga	Ventura de Azevedo
4.ª	Administração do Estado e Poder Local	Miguel Nzau Puna	Tomás Simão da Silva	João Baptista Domingos
5.ª	Economia e Finanças	Diógenes de Oliveira	Maria Vahekemy	Sérgio dos Santos
6.ª	Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Juventude, Desportos e Assuntos Religiosos	Castro Maria	Manuel Lorenço da Silva	Eduarda Maria Nicolau Magalhães
7.ª	Saúde, Ambiente, Emprego e Família, Infância e Promoção da Mulher	Irene Neto	Maria da Costa Narciso	José Diogo Ventura
8.ª	Ética e Decoro	Almerindo Jaka Jamba	Isabel Pelinganga	Amaro da Silva
9.ª	Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões do Cidadão	Higino Carneiro	Raul Danda	Bernarda Silva e Isabel Mutunda

Como o cidadão pode envolver-se com o Parlamento?

Votar nas Eleições: A primeira e mais importante forma do cidadão se envolver com o Parlamento é durante as eleições legislativas. **O seu voto determina a composição da Assembleia Nacional.** Todos os cidadãos maiores de 18 anos têm o direito de votarem nas eleições para o partido político da sua escolha.

Antes das eleições, cada partido político publica uma lista de candidatos, por ordem de preferência. Os cidadãos votam nos partidos e o número de votos determina o número de candidatos das listas apresentadas pelos partidos que são eleitos. Por exemplo, se um partido ganhar metade dos votos, esse partido terá metade dos lugares (assentos) da Assembleia Nacional. Este sistema é chamado de Representação Proporcional. O seu voto é por isso precioso e garante-lhe o direito de participação na democracia. **Ser democrático quer dizer escolher e votar!**

Participar nas reuniões Plenárias: O cidadão tem direito de participar nas reuniões plenárias da Assembleia Nacional. Para o fazer o cidadão deve contactar a Secretaria da Mesa da Assembleia Nacional (órgão administrativo da Mesa da Assembleia - ver contactos no final deste boletim) - e manifestar a sua intenção de participar em determinada reunião plenária (os assuntos e leis a serem discutidos nas reuniões plenárias são publicados nos órgãos de comunicação social). Por sua vez a Secretaria da Mesa envia o pedido para a Direcção de Relações Públicas, Protocolo e Relações Internacionais (unidade orgânica encarregue de apoiar e dinamizar as relações com os eleitores e promover a divulgação das actividades da Assembleia), que emite um credenciamento para o cidadão participar na reunião de sua escolha. O cidadão pode assistir à plenária mas não tem direito à palavra.

Contactar os seus representantes: Os deputados da

Assembleia Nacional podem ser contactados através das Comissões de trabalho, dos Grupos Parlamentares dos partidos políticos, dos Gabinetes de Apoio ao Círculo Provincial da Assembleia Nacional e através das direcções provinciais dos partidos políticos. De acordo com a Lei Orgânica dos Estatuto do Deputados, **os Deputados têm o dever de realizar encontros periódicos com o eleitorado** para ouvir as suas sugestões ou reclamações, analisá-las e canalizá-las para a Assembleia Nacional para serem debatidas.

Manter-se Informado: De forma a poder participar nas decisões tomadas no Parlamento, o cidadão pode manter-se informado sobre o que se passa nesta e noutras instituições do Estado e na sociedade em geral. A informação pode vir de conversas com amigos, colegas e familiares, de jornais e de noticiários na rádio e televisão, que informam sobre os planos de trabalho da Assembleia, dos outros órgãos da Administração do Estado e dos partidos políticos. Outra forma de manter-se informado é participar nas reuniões plenárias da Assembleia Nacional. Ao se informar sobre as políticas e opiniões de todos os partidos com assento no Parlamento, o cidadão eleitor pode melhor decidir quem apoiará nas próximas eleições.

Advocacia: Advocacia significa tentar influenciar uma decisão parlamentar acerca, por exemplo, de uma lei ou política pública. **Fazer uma petição, escrever para uma comissão de trabalho, pedir a um deputado para propor uma lei ou apoiar uma causa específica, são todos exemplos de advocacia.** **A participação nos assuntos públicos e o relacionamento com Deputados e outros governantes permite aos cidadãos transmitirem as suas ideias, valores e interesses, terem voz e proporem soluções para os problemas que afectam a sua qualidade de vida, conhecerem os processos de decisão e como funciona a política e administração do Estado.**

Orçamento Geral do Estado - OGE

Os deputados no seu dia-a-dia debatem políticas públicas, visitam obras públicas e aprovam leis. Uma das leis mais importantes que tem o impacto imediato na sua vida é o Orçamento Geral do Estado, também conhecido como **OGE**, pois neste documento os políticos decidem como é que as receitas de Angola são aplicadas. Se quer saber se a escola do seu bairro vai ser reabilitada, ou a estrada que liga o seu bairro ao seu local de trabalho, ou se o hospital do seu município terá fundos para contractar mais médicos, ter uma ambulância e o medicamento necessário, é no **OGE** que encontrará a resposta.



Asssembleia ao aprovar o OGE até 15 de Dezembro de cada ano.

Quem elabora e controla o orçamento?

O OGE é elaborado pelo detentor do poder executivo do Estado. Nos estados modernos, compete ao 1.º ministro ou ao Presidente da República governar o país como um todo. Em Angola essa incumbência é exercida pelo Presidente da República que é o titular do poder

executivo, a quem compete dirigir a política geral de governação do Estado e da administração pública.

O que é o OGE?

O Orçamento Geral do Estado ou OGE é o documento onde o governo faz a previsão do que irá gastar (despesas) e as receitas necessárias para cobrir os gastos num determinado ano, por isso se fala do OGE para 2010 ou do OGE de 2011. O dinheiro público que o governo prevê gastar dá-se o nome de despesa, sendo que as receitas são todos valores que o Estado prevê arrecadar através de impostos petrolíferos, imposto sobre o rendimento de trabalho, taxas de circulação automóvel, etc.

O OGE é assim, um plano financeiro de administração do Estado que reflecte as prioridades políticas, económicas e sociais do governo e as expectativas quanto ao desempenho da economia num ano específico. Contudo, as previsões podem não se materializarem ou estarem incorrectas, o que leva à revisão do orçamento, tal como aconteceu em 2010 devido à crise económica mundial.

O Executivo só pode começar a impor e arrecadar impostos e gastar o dinheiro público após autorização da Assembleia Nacional. A autorização é dada pela

A elaboração, aprovação, execução e fiscalização do orçamento passa por diferentes fases que reflecte a partilha de responsabilidade entre os vários poderes do Estado:

Fases do OGE?

1	A proposta é elaborada pelo Ministério das Finanças	Poder Executivo
2	A proposta é apreciada e aprovada (ou não) pela Assembleia Nacional	Poder Legislativo
3	O orçamento aprovado é executado pelos órgãos de administração do Estado	Poder Executivo
4	A execução do orçamento é fiscalizada pelo Tribunal de contas e pela Assembleia Nacional	Poder Judicial e Poder Legislativo

Contacte a administração do seu município para saber quais as pessoas e organizações que fazem parte do CACS, e junto destas pessoas e organizações procure expor as preocupações e sugestões.

Como é preparado o Orçamento?

A Lei 15/10 de 14 de Julho estabelece as normas gerais para a elaboração, discussão, aprovação e execução do orçamento. Adicionalmente, a cada ano é publicada uma lei específica com instruções para a elaboração do orçamento do ano seguinte. Para o orçamento de 2011, as instruções e manual para a elaboração da proposta orçamental foram publicadas no Diário da República em Agosto de 2010 (decreto presidencial n.º 186/10) disponíveis no portal do Ministério das Finanças: www.minfin.gv.ao. Cada ano, o Governo estima as receitas e distribui-as pelos Ministérios, governos provinciais e instituições autónomas (que são Institutos como por exemplo o Instituto da Pesca). O limite das despesas é determinado pelo Ministério da Finanças. As despesas são feitas pelo que se chama de Unidades Orçamentais (órgãos do Estado, institutos ou serviços da administração do estado com orçamentos próprios). **A decisão de como irá gastar depende das necessidades e prioridades do povo e das prioridades políticas do Governo.** As receitas dependem do desempenho da economia (por exemplo as receitas do petróleo correspondem a percentagem do total de receitas portanto se o preço do petróleo aumenta, tem um grande impacto positivo nas receitas mas se baixam também o impacto é grande só que será negativo).

Dentro do limite estabelecido pelo Ministério das Finanças compete aos demais Ministérios, Secretarias de Estado e Governos Provinciais elaborar as propostas orçamentais das respectivas unidades orçamentais. Cabe ao Ministério do Planeamento, após consulta com o Ministério da Administração do Território e das Finanças, estabelecer a percentagem do orçamento para cada município, tendo em conta a densidade populacional (ou seja quantas pessoas vivem no município), incidência da pobreza, localidade geográfica, acessibilidade e potencialidade económica. Os governos provinciais e administrações municipais remetem propostas de despesas tendo em conta o limite que lhes foi atribuído até 31 de Agosto de cada ano. Por fim compete ao Ministério das Finanças consolidar as propostas dos departamentos ministeriais e Governos provinciais, avaliá-las e submeter o projecto de Orçamento Geral do Estado ao Presidente da República até 15 de Outubro.

O Presidente submete o projecto à Assembleia Nacional que o aprova até 15 de Dezembro. **O cidadão pode assistir à discussão nas sessões plenárias ou pode solicitar uma audiência com os Administradores Municipais e/ou Deputados da sua província para dar a sua opinião e desta forma participar.**

Classificação do Orçamento

O Orçamento Geral do Estado é o conjunto de gastos que serão efectuados pelo executivo, a nível local e nacional, tendo em conta as receitas que os Estados prevê para esse ano: sendo assim, primeiro fazem-se os cálculos daquilo que se chamam de despesas correntes (ou contínuas/de manutenção), que são aquelas despesas que terão de ser efectuadas para manter a máquina administrativa do Estado a funcionar, como é o caso dos salários dos funcionários públicos ou despesas com água e energia eléctrica das instituições do estado. Depois são calculadas as despesas de capital, que são aquelas efectuadas para execução de obras, compra de imóveis, materiais e equipamentos ou seja, são despesas com início e fim definidos, ao contrário das despesas correntes.

O OGE está dividido pelos seguintes títulos:

01	Resumo da receita por natureza económica
02	Resumo da receita por fonte de recursos
03	Resumo da receita da unidade orçamental por natureza económica
04	Resumo da despesa por natureza económica
05	Resumo da despesa por função
06	Resumo da despesa por local
07	Resumo da despesa por programa
08	Resumo da despesa do órgão por função
09	Resumo da despesa do órgão por programa
10	Resumo das despesas de funcionamento do órgão por unidade orçamental
11	Resumo do PIP do órgão por unidade orçamental
12	Resumo das despesas do órgão por unidade orçamental e categoria e económica
13	Resumo das despesas do órgão por unidade orçamental e órgão dependente

O orçamento reflecte as prioridades do Governo que são discutidas e definidas nos planos de desenvolvimento comunal, municipal, provincial e nacional. Por exemplo cada município de Angola identificou o seu próprio Programa Integrado de Combate à Pobreza e Desenvolvimento Agrícola e calculou quanto custaria. Após a aprovação do programa, o valor é inscrito na proposta do OGE que é submetido para aprovação da Assembleia Nacional. Para este programa em 2011 todos os municípios sede irão receber cerca de 288 milhões de Kwanzas e os restantes 214 milhões de kwanzas. Mas para além deste programa, o município também tem um programa de investimentos municipais (ver secção do Orçamento: **“Resumo do PIP do Órgão por Unidade Orçamental”**).

O Cidadão e o Orçamento

O orçamento é um documento público publicado no Diário da República e que está disponível no portal do Ministério das Finanças (<http://www.minfin.gv.ao>). Antes do orçamento ser aprovado, o cidadão pode participar na discussão do plano de desenvolvimento local nos **Conselhos de Auscultação e Concertação Social (CACS)** da sua comuna, município ou província. Este é um espaço onde o cidadão pode discutir as prioridades da sua localidade e desta forma contribuir para que o Orçamento Geral do Estado reflecta os seus interesses e prioridades.

Os Conselhos funcionam a nível da província, município e comuna para apoiarem o Governo na tomada de decisões políticas, económicas e sociais e **os seus integrantes devem ser ouvidos antes da aprovação do plano de desenvolvimento, do plano de actividade e do relatório de execução**. Os conselhos são integrados por membros do Governo local, representantes de partidos políticos com assento na Assembleia Nacional, sindicatos, autoridades tradicionais e religiosas, associações profissionais e técnicas assim como as organizações da sociedade civil.

Leis aprovadas pela Assembleia Nacional no actual ano legislativo (desde 15 de Outubro de 2010)

- ✓ Lei Sobre o Luto Nacional e Provincial;
- ✓ Lei sobre os Tratados Internacionais;
- ✓ Lei sobre o Sistema Estatístico Nacional;
- ✓ Lei sobre as Parcerias Público-Privadas;
- ✓ Lei de Bases do Regime Geral do Sistema Nacional de Planeamento;
- ✓ Lei do Orçamento Geral do Estado para 2011;
- ✓ Lei dos crimes contra a Segurança de Estado;
- ✓ Lei dos Partidos Políticos;
- ✓ Lei de Revisão do Orçamento Geral do Estado para 2010.

Leis actualmente em discussão na Assembleia Nacional

- ✓ Lei Base do Desporto;
- ✓ Lei da Violência Doméstica;
- ✓ Lei da Alteração ao código civil em matéria do registo predial;
- ✓ Lei do Supremo Tribunal de Justiça;
- ✓ Lei Base da Juventude.

Não perca na próxima edição do Boletim
Tudo sobre o Cidadão e a Lei

Contactos dos parceiros do NDI

O NDI trabalha com associações da sociedade civil, que desenvolvem acções de educação cívica e promoção do engajamento dos cidadãos com os seus representantes. Actualmente os principais parceiros

do NDI estão nas províncias de Luanda, Benguela, Huambo e Huíla e pode contactá-los para saber mais sobre os seus programas e receber informação sobre sessões de formação, palestras, workshops e outras actividades.

Província	Organização	Contacto	Função	N.º Telefone	Email
Huambo	Associação de Desenvolvimento e enquadramento Social de Populações Vulneráveis (Adespov)	Juliao Agostinho	Director Executivo	927 536 463	adespov@yahoo.com.br
Luanda	Associação Acção Humana	Pombal Maria	Director Executivo	923 604 869	accaohumana@accaohumana.org
Huíla	Associação Soka-Yola Luanda	Bernado Peso	Director Executivo	923 499 010	Sokayola@yahoo.com.br
Benguela	Twayovoka para o Desenvolvimento	Antonio Capela	Director Executivo	924 713 277	twayovoka1@yahoo.com.br

Saiba mais sobre o nosso parlamento com o programa do NDI "Eu e o Parlamento" Todas as terças-feiras 10:30 - 11:00 na Rádio Ecclésia 97.5 ou <http://www.comunicamundi.net/live/recclesia.html>

Contactos da Assembleia Nacional

Director do Gabinete do Presidente	222 390 686
Director Adjunto do Gabinete do Presidente	222 390 336
Secretariado do Gabinete do Presidente	222 391 236
Secretário Geral da Assembleia Nacional	222 332 540
Direcção de Relações Públicas	222 332 448
1ª Comissão	222 339 591
2ª Comissão	222 391 486
3ª Comissão	222 394 135
4ª Comissão	222 399 440
5ª Comissão	222 396 865
6ª Comissão	222 371 847
7ª Comissão	222 391 840
8ª Comissão	222 334 586
9ª Comissão	222 398 648
Grupo das Mulheres Parlamentares	222 330 721

Cidadania

GENÉRICO

COORDENAÇÃO
Instituto Democrático para Assuntos Internacionais (NDI)

REDAÇÃO
Coordenação do NDI

PAGINAÇÃO E DESIGN
Diniz Kapapelo

CARTOONISTA
Pablo Mendes

Produção



PROPRIEDADE
NDI

ENDEREÇO
Largo 4 de Fevereiro, nº 3, 1º andar

CONTACTOS
Telefone: 222 311 618
Fax: 222 310 905

E-MAIL
ndiangola@ndi.org

TIRAGEM
5000 Exemplares

Apoio



Envie-nos as suas críticas e sugestões

Avenida 4 de Fevereiro N.º 3, 1º Andar, sala 141 - Presidente Business Centre - Telefone: 222 311 618 Telemóvel: 923277 404 / 917 598 654 - Fax: 222 310 905 Portal: www.ndi.org - E-mail: ndiangola@ndi.org